

20270076.0000383/2026-88



SINDSEMP

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EFETIVOS DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE SERGIPE

PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
Recebido 28/8/26

Ofício nº 16/2026

Aracaju, 28 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor

Doutor Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça de Sergipe

Nesta.

Assunto: **Apresentação de questionamentos da categoria acerca da Portaria n.º 2.409/2026**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

O **Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe – SINDSEMP/SE** vem, perante Vossa Excelência, apresentar pedido dos Servidores Efetivos dessa Casa, os quais, em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 17 de agosto de 2026, solicitaram esclarecimentos acerca de pontos que, diante da edição da Portaria n.º 2.409/2026, de 24 de julho de 2026, suscitaram dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação. Nesse sentido, a entidade sindical, buscando contribuir para o adequado esclarecimento da matéria, submete à apreciação dessa Administração Superior os seguintes questionamentos:

a) Quanto ao disposto no artigo 1º, inciso II, da referida Portaria, acerca da designação de Técnico sem função de confiança para substituir Analistas. Solicitamos esclarecimentos quanto à necessidade de prévia anuência do servidor para tal designação, tendo em vista que a atribuição ordinária do técnico da área administrativa não inclui atribuições inerentes ao cargo de Analista, ainda que aquele possua qualificação para tanto e que ela seja transitória e devidamente remunerada;

b) No que se refere ao período de percepção da GEO, solicitam-se esclarecimentos quanto à sua vinculação temporal ao efetivo exercício da função extraordinária. O questionamento concerne à aplicação da limitação prevista no artigo 12, caput, da Lei Estadual 6.450/2008, alterado



pela Lei Estadual nº 9.595/2025, que estabelece o período máximo de 06 (seis) meses para recebimento da gratificação, sendo que há relatos de servidores permanecerem no exercício cumulativo das atribuições extraordinárias mesmo após o encerramento do aludido período e a interrupção do pagamento da gratificação. Nesse cenário, caso prevaleça a limitação temporal da percepção da GEO, pairam dúvidas quanto ao desempenho pelo servidor das atividades extraordinárias, ainda que sem a correspondente percepção da gratificação, bem como em relação a qual seria o tratamento administrativo a ser conferido a essa situação;

c) Requeremos ainda informações acerca da existência ou não, na Instituição, de servidores atuando na atividade-fim (sobretudo Analistas nas Promotorias de Justiça, CAOPs e outras unidades), percebendo GEO por tempo indeterminado.

Cientes de que contaremos com os préstimos de Vossa Excelência no sentido de dirimir as dúvidas da categoria, aguardamos resposta.

Respeitosamente,

Dennis Christian Nunes de Freitas
Coord. de Administração e Finanças

Mariana Moura Rocha
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Arnaldo Barreto Neto
Coordenadoria de Aposentados e Pensionistas